



Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara
Londrina - PR CEP 86.050-170
Fone (43) 3026-5555/99994-7007
Escritórios nas principais cidades do PR e SC

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br
www.calc.com.br

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ – PR

Autos nº. **0000090-82.1998.8.16.0090 - FALÊNCIA**
Requerente: **BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
Requerido: **METALURGICA PAULISTA LTDA**

Sergio Henrique Miranda de Sousa,
Administrador Judicial, nomeado para o processo supra de Falência, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue:

Primeiramente, este Administrador Judicial, informa que já foram arrecadados e liquidados todos os bens móveis da Massa Falida, conforme documentos apresentados no mov. 1.205 – R\$3.200,00 e mov. 1.236 – R\$20.000,00.

Assim sendo, no mov. 218.1 fora apresentado saldos das contas judiciais atualizados em 05/03/2018, qual sejam:

- Conta 1127/040/01501608-3 – saldo de R\$6.481,00
- Conta 1127/040/01501609-1 – saldo de R\$37.551,81

Ainda, como único bem remanescente da Massa Falida tem-se o IMÓVEL – *Uma área de terras medindo 2.757,00 metros quadrados, constituída pelo lote de terras n. 11, da quadra n. 01, da Planta do Parque Industrial IV em Ibiporã – PR (Matrícula 77.749/1992)* – avaliado judicialmente em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em fevereiro de 2020 (mov. 326.1), sendo que, em avaliação realizada pela Justiça do Trabalho, o valor do imóvel foi bem superior, contudo, da análise das áreas avaliadas, depreende-se que Justiça do Trabalho avaliou área superior a pertencente a Massa Falida.

Posto isto, **requer seja designada hasta pública para alienação do bem acima mencionado, devendo ser publicado Edital para tanto pelo cartório no Diário da Justiça e que o leiloeiro de ampla divulgação nas cidades de Londrina e Ibiporã.**

WWW.CALC.COM.BR • CALC@CALC.COM.BR

CONTABILIDADE • DOCUMENTOSCOPIA/GRAFOSCOPIA • DEGRAVAÇÃO • INFORMÁTICA • MEDICINA VETERINÁRIA
ENGENHARIAS: AGRONÔMICA, AMBIENTAL, CIVIL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, FLORESTAL, GEOLOGIA, MATERIAIS, MECÂNICA e QUÍMICA





Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara
Londrina - PR CEP 86.050-170
Fone (43) 3026-5555/99994-7007
Escritórios nas principais cidades do PR e SC

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br
www.calc.com.br

Com o devido trâmite do processo, este Administrador Judicial requereu documentos e informações ao ex-AJ, para que com isso pudesse apresentar o QGC; contudo, aquele limitou-se a prestar informações, sem responder ao despacho para que reanalisasse o QGC. Então, este Administrador Judicial, visando contribuir com o Juízo e andamento da presente Falência, com base nos dados do QGC apresentado pelo ex-AJ, organizou novo, tendo em vista que o mesmo não se encontrava dividido e classificado por classes. Contudo, informa que este subscritor não recebeu acesso aos documentos utilizados do ex-AJ, ou seja, este atual Administrador Judicial apenas teve acesso aos documentos digitalizados e não pôde realizar profunda conferência dos créditos que integram o QGC. Nesta fase do processo, acredita-se que todos os credores acompanharam várias vezes este processo. Ainda assim, apresenta novo QGC e requer última intimação de todos Credores para ciência do Edital.

Portanto, este Administrador Judicial apenas pode manifestar-se acerca das habilitações de crédito que foram apresentadas nos autos principais e há documentos digitalizados, conforme segue:

- Ana Paula Sefrin Saladini (mov. 1.88 – ex-AJ atuava no encargo) – crédito não habilitado no QGC da Falência, com base na manifestação do Ministério Público no sentido de que a mesma não é parte legítima para postular habilitação de custas judiciais pertencentes à Secretaria da Justiça do Trabalho e os débitos previdenciários ao INSS.
- Neusa Negrão Sales Magri (mov. 1.183 - ex-AJ atuava no encargo) – crédito já habilitado pelo valor principal do débito e a mesma requereu atualização do débito até 01/03/2007 para o montante de R\$15.090,27. Assim, o presente AJ se manifesta no sentido de que não há motivos para alteração do valor do crédito habilitado no QGC, uma vez que a atualização até 01/03/2007 está em desacordo com a previsão do art. 26 do Decreto-Lei nº 7661 de 1945.
- Antônio Ferreira dos Santos (mov. 1.245 - ex-AJ atuava no encargo) – não fora localizado o crédito no QGC apresentado pelo ex-AJ, contudo, foram apresentados documentos comprobatórios, tais como Certidão de Habilitação dos honorários contábeis do credor. Crédito habilitado no QGC – honorários periciais.
- Mailson Cardozo (mov. 1.254 - ex-AJ atuava no encargo) - ex-AJ atuava no encargo, assim, tendo em vista que fora apresentada Certidão de Habilitação de





Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara
Londrina - PR CEP 86.050-170
Fone (43) 3026-5555/99994-7007
Escritórios nas principais cidades do PR e SC

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br
www.calc.com.br

Crédito, este AJ procedeu a inclusão do crédito apenas com relação ao valor principal, tendo em vista previsão do art. 26 do Decreto-Lei nº 7661 de 1945.

- No mov. 1.264 – Rol de processos da Vara Cível da Comarca de Ibiporã, os quais já foram inseridos no QGC.
- No mov. 1.277 – Rol de execuções fiscais na Vara Cível da Comarca de Ibiporã, os quais já foram inseridas no QGC pelo ex-AJ e Habilitações de Crédito consideradas na elaboração do QGC.
- Município de Ibiporã (mov. 208.1) – Incluído crédito no QGC por este AJ, tendo em vista que há nos autos principais Certidão para que seja habilitado crédito no valor de R\$6.759,21.
- No mov. 267.1 há requerimento de habilitação dos credores trabalhistas Edson Roberto da Silva; José Mathias; Gilmar de Almeida Lopes e Samuel de Freitas Oliveira, sendo que os créditos já se encontravam habilitados no QGC apresentado pelo ex-AJ.
- No mov. 279.1 fora apresentada petição requerendo a habilitação de crédito dos credores trabalhistas Eduardo Martins e Ezequel Muniz Batista, contudo, não foram apresentados documentos referentes ao requerimento de habilitação.
- Gilberto de Souza (mov. 291.1) – juntada de planilha de cálculos atualizados pelo credor trabalhista, contudo, referido crédito já fora habilitado no QGC pelo ex-AJ, e este AJ informa que os cálculos se encontram em desacordo com o do art. 26 do Decreto-Lei nº 7661 de 1945.
- Jose Mathias (mov. 293.1) – juntado valor da execução, contudo, referido crédito já fora habilitado no QGC pelo ex-AJ, e este AJ informa que os cálculos se encontram em desacordo com o do art. 26 do Decreto-Lei nº 7661 de 1945.
- Rita de Cassia Santos Maronezzi (mov. 303.1) - juntada de planilha de cálculos atualizados pelo credor trabalhista, contudo, referido crédito já fora habilitado no QGC pelo ex-AJ, e este AJ informa que os cálculos se encontram em desacordo com o art. 26 do Decreto-Lei nº 7661 de 1945.

Por fim, este Administrador Judicial **requer a juntada do QCG da MASSA FALIDA METALURGICA PAULISTA LTDA**, bem como requer a Secretaria publique Edital com todos os anexos, intimação das partes e para

WWW.CALC.COM.BR • CALC@CALC.COM.BR

CONTABILIDADE • DOCUMENTOSCOPIA/GRAFOSCOPIA • DEGRAVAÇÃO • INFORMÁTICA • MEDICINA VETERINÁRIA
ENGENHARIAS: AGRÔNOMICA, AMBIENTAL, CIVIL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, FLORESTAL, GEOLOGIA, MATERIAIS, MECÂNICA e QUÍMICA





Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara
Londrina - PR CEP 86.050-170
Fone (43) 3026-5555/99994-7007
Escritórios nas principais cidades do PR e SC

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br
www.calc.com.br

ciência de todos os credores do QGC apresentado, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações contra a relação de credores.

Informa que após cumprida as fases acima, principalmente a hasta pública do imóvel, apresentará proposta de pagamento aos Credores.

Por fim, da análise do QGC apresentado por este AJ, infere-se que os ativos não serão suficientes para pagamento de todos os credores da Massa Falida, uma vez que, conforme mencionado nos parágrafos iniciais da presente petição, os ativos não superarão o valor de R\$545.000,00 (considerando o leilão pelo valor da avaliação do imóvel e a atualização dos saldos das contas judiciais). Assim, será possível o pagamento dos credores extraconcursais e parte dos credores da Classe I – Trabalhistas, tendo em vista que apenas a classe dos trabalhistas soma a quantia de R\$928.322,27.

Desta forma, inclusive não será possível a quitação dos créditos trabalhistas, devendo o valor dos ativos, após o pagamento da classe extraconcursal, ser rateado na proporção de cada crédito trabalhista, sendo que todo o acima informado será detalhado na proposta de pagamento aos Credores apresentada por este AJ após a realização de hasta pública e homologação do QGC.

Termos em que pede deferimento.

Localizado e datado eletronicamente.

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial

